LEI MUNICIPAL Nº 859, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da carteirinha do portador de lúpus e de fibromialgia e da priorização destes pacientes em espaços públicos e privados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a carteirinha destinada aos Portadores de Lúpus e Fibromialgia no âmbito do município de Santa Cruz – RN.

§ 1º - A carteirinha será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a ordem de solicitação do paciente.

§ 2º - A carteirinha terá os dados pessoais, número do RG e CPF, foto atualizada do paciente e diagnóstico com CID – Classificação Internacional de Doenças.

Art. 2º - Para poder solicitar a carteirinha à Secretaria Municipal de Saúde, o paciente com lúpus ou fibromialgia deverá apresentar laudo ou declaração médica, atestando a situação de saúde para fins de comprovação do diagnóstico.

Art. 3º - O Paciente com a carteirinha terá direito à prioridade nas filas das Unidades Básicas de Saúde, de instituições bancárias ou afins, bem como em qualquer evento ou instituição que exista fila.

Art. 4º - Para o cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários próprios, suplementando se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 dias a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 01 de agosto de 2022.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito